



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA



**LEI Nº 362/2013.**

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, AS COMPETÊNCIAS, COMPOSIÇÃO E REGULAMENTO DO CONSELHO DA CIDADE DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,**

**Art. 1º - Fica instituído no Município de Sítio Novo, Estado do Maranhão, o Conselho Municipal da Cidade, CONCIDADE/SÍTIO NOVO/MA;**

## **CAPÍTULO I**

### **DA NATUREZA, DOS OBJETIVOS, DAS ATRIBUIÇÕES E PRINCÍPIOS**

**Art. 2º - O Conselho da Cidade de Sítio Novo/MA - CONCIDADE/SÍTIO NOVO, é um Órgão colegiado, de natureza permanente, de caráter consultivo, deliberativo e propositivo, que reúne representantes do poder público e da sociedade civil, sendo componente da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, constituindo-se parte integrante da gestão urbana do Município e do Sistema Nacional de Política Urbana.**

**Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Extraordinária de Governo e Relações Institucionais, assegurará a organização do Conselho da Cidade de Sítio Novo-MA, fornecendo os meios necessários para sua instalação e funcionamento.**

**Art. 3º - O Conselho da Cidade de Sítio Novo tem por objetivo acompanhar, estudar, analisar, propor e aprovar as diretrizes para o desenvolvimento urbano, visando à promoção, compatibilização e a integração do planejamento e das ações de gestão do solo urbano, habitação, saúde, educação, saneamento ambiental, mobilidade e acessibilidade.**

**Art. 4º - O Conselho da Cidade de Sítio Novo/MA tem as seguintes competências:**

**I - propor, debater e aprovar diretrizes e normas para implantação dos programas a serem formulados pelos órgãos da Administração Pública Municipal relacionados à Política Urbana;**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA



II - apreciar e propor diretrizes para a formulação e implementação das políticas de desenvolvimento urbano e ambiental do município;

III - emitir orientações e recomendações referentes à aplicação da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e demais leis e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano municipal;

IV - propor aos órgãos competentes medidas e normas para implementação, acompanhamento e avaliação da legislação urbanística e ambiental;

V - promover mecanismos de cooperação entre os governos da União, Estado, municípios vizinhos, Região Metropolitana e a sociedade, na formulação e execução da política municipal e regional de desenvolvimento urbano;

VI - elaborar e aprovar seu regimento interno, sua forma de funcionamento e das suas câmaras setoriais, bem como a articulação e integração com os demais Conselhos Municipais;

VII - tornar efetiva a participação da Sociedade Civil nas diversas etapas do planejamento e gestão urbanos;

VIII - criar instrumentos e mecanismos de integração das políticas de desenvolvimento urbano;

IX - garantir a continuidade das políticas, planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano do município;

X - monitorar e fortalecer o processo de implementação do orçamento municipal em consonância com as deliberações dos processos participativos relativos às políticas setoriais de desenvolvimento urbano;

XI - Convocar e organizar as Conferências da Cidade de Sitio Novo/MA;

XII - Encaminhar as diretrizes e instrumentos da política de desenvolvimento urbano e das políticas setoriais em consonância com as deliberações da Conferência da Cidade de Sitio Novo/MA;

XIII - Dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;

XIV - Propor a realização de estudos, pesquisas, debates, seminários, Audiências Públicas ou cursos afetos à política municipal de desenvolvimento urbano;

XV - propor ações e adotar procedimentos e mecanismos, visando combater a segregação sócio-espacial no município;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA



XVI - acompanhar e avaliar a implementação e a gestão do Plano Diretor de Sitio Novo, bem como a legislação correlata, zelando pelo cumprimento dos planos, programas, projetos e instrumentos a eles relacionados;

XVII - Analisar planos, programas e projetos que, devido a sua escala, impactos ou conflitos, necessitem de parecer de dois ou mais Conselhos de Planejamento Urbano;

XVIII - Avaliar assuntos de notório interesse público, motivado por indivíduos ou organizações sociais desde que plenamente justificados.

Art. 5º - Constituem princípios fundamentais do Conselho da Cidade de Sitio Novo e orientadores do seu programa de ação, a participação popular, a igualdade e justiça social, a função social da cidade, a função social da propriedade e o desenvolvimento sustentável.

I - O princípio da participação popular será exercido assegurando-se, aos diversos setores da sociedade, a oportunidade de expressar suas opiniões e participar dos processos decisórios, garantindo sua representatividade, diversidade e pluralidade;

II - O princípio da igualdade e justiça social será garantido através de medidas, métodos e procedimentos que objetivem a igualdade de acesso pela população às informações, aos equipamentos e serviços públicos;

III - O princípio da função social da cidade será aplicado pelo Conselho da Cidade de Sitio Novo - MA, observando-se o marco regulatório dos sistemas nacional e internacional de direitos referentes a:

a) moradia condigna;

b) mobilidade urbana;

c) qualidade ambiental;

d) proteção de usufruto dos bens culturais e de lazer;

e) serviços de saúde e educação;

f) segurança pública.

IV - O princípio da função social da propriedade é aquele estabelecido no parágrafo 2º do Art. 182 da Constituição Federal combinado com o Art. 2º Da Lei Federal nº. 10.257, de 10.07.01 (Estatuto da Cidade). *MMw*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA



V - O princípio do desenvolvimento sustentável, entendido nesta Lei como o desenvolvimento economicamente viável, socialmente justo, ambiental e ecologicamente equilibrado.

### CAPÍTULO II

#### DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 6º - O Conselho da Cidade do Sítio Novo - MA, terá sua estrutura composta por:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Grupos de Trabalho.

Parágrafo Único - A função do membro do Conselho não será remunerada, sendo seu exercício considerado serviço de relevante interesse público.

#### SEÇÃO I

##### DO PLENÁRIO

Art. 7º - O Plenário do Conselho da Cidade de Sítio Novo/MA, órgão superior de decisão, será organizado obedecendo ao critério de 40% de representação do Poder Público Municipal, 60% de representantes da sociedade civil organizada, num total de 07 (sete) membros titulares e seus respectivos suplentes.

§ 1º - A representação do Poder Público Municipal será composta por 03 (membros) Titulares e seus suplentes, observando-se a seguinte distribuição e composição:

- I) Membro nato - Chefe do Poder Executivo Municipal;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA**



- a) Membro da Secretaria Extraordinária de Governo e Relações Institucionais;
- b) Membro da Secretaria de Meio Ambiente e Saneamento;
- c) Membro da Câmara Municipal;

§ 2º - Em caso de modificação da nomenclatura ou atribuições dos órgãos acima relacionados, assumirá a vaga no CONCIDADE o órgão cujas atribuições sejam afins.

§ 3º - A representação da sociedade civil será composta por 04 (quatro) membros titulares com seus suplentes, observando-se a seguinte disposição:

- I - Membro indicados pela Sociedade Civil Organizada;
- II - Membro indicado pelos movimentos Sindical
- III - Membro indicado pelo movimento Empresarial;
- IV - Membro indicado pelo movimento Religioso.

### **SUBSEÇÃO I**

#### **DOS REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL**

Art. 8º - O representante do Poder Executivo Municipal será nomeado pelo chefe do executivo dentre os Titulares ou Adjuntos dos órgãos públicos.

### **SUBSEÇÃO II**

#### **DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL**

Art. 09 - A eleição do membro da Sociedade Civil Organizada será convocada pelo Chefe do Executivo Municipal e realizada durante a Conferência da Cidade Sítio Novo, Estado do Maranhão.

Art. 10 - A 1ª eleição dos membros do conselho será realizada de acordo com as disposições transitórias desta Lei. *[Assinatura]*

### **SUBSEÇÃO III**

#### **DO MANDATO**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA**



Art. 11 - O mandato dos conselheiros do Conselho da Cidade de Sitio Novo/MA será de 03 anos, sendo admitida recondução.

Art. 12 - O conselheiro perderá seu mandato se computada sua falta em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 05 (cinco) reuniões alternadas no mesmo ano.

§ 1º - Não será computada a falta da entidade se o conselheiro titular se fizer representar pelo suplente.

§ 2 - A perda do mandato prevista nesse artigo não se aplica ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 13 - A perda do vínculo legal do representante com a entidade representada implicará na extinção concomitante de seu mandato

Art. 14 - A perda do mandato de um conselheiro implicará na perda do mandato da entidade representada, que será substituída pela entidade suplente do segmento, quando houver, que poderá indicar nomes de representantes, titular e suplente.

## **SEÇÃO II**

### **DA PRESIDÊNCIA**

Art. 15 - O Conselho da Cidade de Sitio Novo/MA, será presidido pelo Chefe do Executivo Municipal em sua falta ou impedimento pelo mais votado pela plenária do Conselho Municipal.

## **SÍTIO NOVO-MA**

### **SEÇÃO III**

#### **DA SECRETARIA EXECUTIVA**

**VIVENDO UM NOVO TEMPO**

Art. 16 - A Secretaria Executiva, constituída por servidores cedidos pelo Executivo Municipal, tem o objetivo de dar suporte administrativo e operacional, promovendo a viabilidade das atividades do Conselho da Cidade de Sitio Novo-MA.

Parágrafo único - A composição e competência da Secretaria Executiva serão definidas no Regimento Interno.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS**

Art. 17 - As audiências públicas, a serem convocadas pelo Conselho da Cidade de Sitio Novo buscarão sempre favorecer a cooperação entre os diversos atores sociais



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA



e o Poder Público Municipal, promover o debate sobre temas de interesse do município e garantir o direito constitucional de participação do cidadão.

Parágrafo Único – As audiências públicas assegurarão a participação de qualquer pessoa interessada pelo tema a ser tratado, sem distinção ou discriminação de qualquer natureza.

Art. 18 – A convocação de audiências públicas poderá ser feita:

I - Pelos membros do Conselho da Cidade Sítio Novo, através da maioria absoluta dos seus membros.

II - Pela sociedade civil, quando solicitada por, no mínimo, 1% (um por cento) dos eleitores do município.

Parágrafo Único - Ressalvados os casos excepcionais, justificados pelo Plenário do Conselho da Cidade. As audiências públicas só poderão ser convocadas e divulgadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 19 - Os requisitos para a convocação e realização das audiências públicas deverão constar do regimento interno do CONCIDADE.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**, Estado do Maranhão, em 29 de maio de 2013.

**SÍTIO NOVO-MA**

JOÃO CARVALHO DOS REIS

PREFEITO MUNICIPAL